



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 088/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 24 de maio de 2021

Publicação: terça-feira, 25 de maio de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.356, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Assessoramento ao Núcleo de Estatística, Gestão Estratégica e Ambiental (GTANege) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Portaria n. 1.116, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I - Walid Machado Botelho Arabi, JME 0901-2;
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

Exonerando:

- a servidora Gislene Amarante Cunha, JME 0414-6, do cargo de Coordenadora de Serviço, código do grupo JM-CH-03, código do cargo CS-L2, PJ-61, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021, a partir de 25/05/2021.

Nomeando:

- a servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, para o cargo de Coordenadora de Serviço, código do grupo JM-CH-03, código do cargo CS-L2, PJ-61, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021.

Expedindo Título Declaratório:

em favor do servidor Gustavo Faria Lopes, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 19/05/2021, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, progressão funcional ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

GUSTAVO FARIA LOPES

PJ-51

20/05/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Weslei Batista da Silva, JME 0380-8, 09 (nove) dias, a partir de 20/05/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PELNO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000018-34.2021.9.13.0000

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Anderson Neves Sfredo

Advogado(a/s) Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Súmula da decisão: inexistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na decisão embargada, fica evidente que o objetivo do embargante é obter um novo julgado, com reanálise de mérito, inadmissível em sede de embargos de declaração, razão pela qual foi rejeitado o presente recurso, pois, ainda que tempestivo, não preenche os requisitos legais.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000067-14.2018.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Jonatan de Andrade Lidavim

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, mantendo, integralmente, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO (ART. 303, CAPUT, DO CPM) – DENÚNCIA BEM FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000562-50.2020.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2000509-69.2020.9.13.0002

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento à correção parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL AO TRE/MG, VISANDO À OBTENÇÃO DE ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DE UMA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO – PROVIDÊNCIA PASSÍVEL DE RESOLUÇÃO POR REQUISIÇÃO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO DA DILIGÊNCIA POR PARTE DO JUIZ – FACULDADE DO JUIZ – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000022-71.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000488-95.2018.9.13.0003

Relator para o acórdão: Des. Fernando Galvão da Rocha

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Agravantes: Alessandro Esteves dos Reis

Frederico Eustáquio Fonseca de Assis

Thiago Pires de Oliveira

Márcio da Costa

Cloves Bordinhon Machado

Advogado(s): Dimas Antônio Gonçalves Fagundes Reis (OAB/MG 199896) e outro(s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, em dar provimento ao recurso para anular a sentença primeva e realizar o trancamento do Processo Penal n. 0000488-95.2018.9.13.0003/MG e, consequentemente, determinar o arquivamento dos autos.

Ficou vencido o Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, que negou provimento ao agravo interno, mantendo a decisão de não conhecimento do writ.

Relator para o acórdão o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

AGRAVO INTERNO - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU HABEAS CORPUS - OS MESMOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA FORAM OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL ANTERIOR - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - SENTENÇA ANULADA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - AGRAVO PROVIDO((Des. Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

V.V. - AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, O DESTRANCAMENTO E PROSSEGUIMENTO DO HABEAS CORPUS DE ORIGEM – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT – SÚMULA 648 DO STJ – AGRAVO NÃO PROVIDO PELO RELATOR DE ORIGEM – VOTO DO RELATOR DE ORIGEM QUE TRATOU UNICAMENTE DO OBJETO DO AGRAVO, PARA CONHECÊ-LO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A INADMISSÃO DO WRIT.

VOTO CONDUTOR QUE CONHECEU DO AGRAVO E DEU-LHE PROVIMENTO, NÃO APENAS PARA CONHECER DO WRIT E DESTRANCÁ-LO, MAS PARA CONCEDER A ORDEM DO HABEAS CORPUS E TRANCAR A AÇÃO PENAL – HABEAS CORPUS QUE, PELO RESULTADO DO JULGAMENTO, NÃO FOI PAUTADO NEM TEVE A LEITURA DO RELATÓRIO OU O PROFERIMENTO DO VOTO QUANTO AO MÉRITO PELO RELATOR DE ORIGEM.

- Decisão agravada que se baseia na impossibilidade de admissão do habeas corpus pela atual existência de sentença penal condenatória, com apresentação do recurso de apelação pelos pacientes na ação penal.

- A decisão do relator de origem teve suporte apenas no mérito do agravo, apontando o óbice ao processamento e ao julgamento do mérito do HC na jurisprudência e na Súmula 648 do Superior Tribunal de Justiça.

- Agravo em que se julgou, na forma do voto condutor, o mérito do HC, afastando-se do objeto do recurso, que tinha por escopo decidir, em primeiro lugar, se se poderia conhecer do HC ou não e, somente depois de provido o agravo interno, o HC deveria ter sido “destrancado”, para ser processado e submetido a julgamento, com o necessário pregão, mantida a relatoria do writ com o relator de origem, para leitura do relatório do HC e para proferimento, antes de todos, do voto quanto ao mérito do mesmo HC.

- Julgamento do agravo interno, que, ingressando em matéria do habeas corpus não pautado, culminou na ausência da leitura do relatório do HC e na ausência do voto do relator de origem quanto ao mérito do HC.

- *Habeas Corpus* de origem que, na visão do relator de origem, não teve o julgamento devidamente processado ou concluído. (**Des. Osmar Duarte Marcelino, relator vencido**)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000032-37.2020.9.13.0005

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Antônio José Viana Campos

Advogado(a/s): Mateus Otávio Barbieri Dini (OAB/MG 203124)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Súmula da decisão: Não se conheceu do recurso.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

97787MG => 1; 156223MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002299-93.2018.9.13.0002

Réu: Antonioni Roger da Silva Barbosa => Os presentes autos foram implantados na data de 21/05/2021 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 297, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 2000376-87.2021.9.13.0003, a partir de 21/05/2021, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. Adv.: Marilza Mesquita Cerqueira, Rodrigo Cerqueira Pereira.